

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 20/76/M:

Determina que o Comando das Forças de Segurança de Macau goze de autonomia administrativa.

Decreto-Lei n.º 21/76/M:

Determina que, na situação de licença graciosa, os funcionários tenham direito aos vencimentos base e complementar, incluindo os subsídios de família e de residência.

Portaria n.º 107/76/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 95.º, capítulo 4.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 108/76/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º IX, artigo 378.º, capítulo xx, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 109/76/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 110/76/M:

Manda que o Procurador da República de Macau passe a fazer parte como membro efectivo da Comissão Eleitoral Territorial, criada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 75/76/M, de 12 de Abril.

Portaria n.º 111/76/M:

Abre um crédito especial de \$ 342 720,00 que será inscrito em capítulo e artigos adicionais à tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Repartição do Gabinete:

Portaria que louva o chefe dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, substituto.

Extracto de despacho.

Serviços de Planeamento e Integração Económica:

Declaração.

Serviços de Administração Civil:

Despacho respeitante à constituição da Comissão Organizadora e Executiva do XXIII Grande Prémio de Macau.

Extractos de portarias.

Serviços de Educação:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Finanças:

Plantas anexas à escritura de revisão do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrado entre o Governo de Macau e a «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.», publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 17, de 28 de Abril de 1976.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Declaração.

Juizo de Direito da Comarca de Macau:

Despacho que nomeia os 2.º e 3.º substitutos do Delegado do Procurador da República da Comarca de Macau para o ano de 1976.

Conservatória do Registo Civil:

Extracto de portaria.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Despacho n.º 35/76 que subdelega no Comandante da PSP a competência constante do artigo 7.º da Portaria n.º 234/74, de 30 de Novembro.

Despacho n.º 36/76 que subdelega no Comandante da PMF, Subdirector da Polícia Judiciária e Comandante do Corpo de Bombeiros as competências constantes do artigo 1.º da Portaria n.º 234/74, de 30 de Novembro.

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Rescisão de contrato.
Extractos de despachos.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.
SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:
Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde e Assistência, sobre a data da prestação das provas escritas do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Finanças, sobre o arrendamento da Pousada e Restaurante com «snack-bar», e esplanada, bem assim do prédio n.º 6, sito a Oeste da estrada de Hac-Sá, na praia de Choc-Van, em Coloane.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido marinheiro de 2.ª classe dos Serviços de Marinha.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas na Caixa Económica Postal, no mês de Maio de 1976.

Da Cadeia Central, sobre o concurso para preenchimento de lugares de guardas de 3.ª classe e guardas de 3.ª classe motoristas dos quadros da mesma Cadeia.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de estampagem e tinturaria, a denominar-se «Fung Nin Ian Im Chong».

Do Serviço Meteorológico de Macau, sobre o concurso documental, entre indivíduos do sexo masculino, para o preenchimento de lugares de ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar do mesmo Serviço.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府目錄**

第二〇/七六/M號法令:

規定澳門保安司令部享有行政自治權

第二一/七六/M號法令:

規定凡公務員在渡假情況時有權領取基薪及生活補助

金連同家庭補助費及居住津貼在內

第一〇七/七六/M號訓令:

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門第四章第九

五條金額調動追加

第一〇八/七六/M號訓令:

着將一九七六年度總預算冊特別支出部門第二〇章第

三七八條九款金額調動追加

第一〇九/七六/M號訓令:

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調

動追加

第一一〇/七六/M號訓令:

着令澳門法區檢察長為四月十二日第七五/七六/M

號訓令第一條所組織之地區選舉委員會成員

第一一一/七六/M號訓令:

特開款項一宗三十四萬二千七百二十元列入一九七六

年度總預算冊平常支出部門附加章條內

秘書處

訓令一件 嘉獎經濟計劃彙集廳代廳長

批示網要一件

經濟計劃彙集廳

聲明書一件

民政廳

批示一件 關於第二十三屆澳門格蘭披士大賽車籌備及

執行委員會之組織事宜

訓令網要數件

教育廳

批示網要一件

衛生救濟廳

批示網要一件

財政廳

關於澳門政府與澳門旅遊娛樂有限公司簽訂在澳門地區

幸運博彩專營合約修正契約附屬圖則數件該修正契約

刊登於一九七六年四月二十八日第一七號政府公報第

二附刊內

郵電廳

批示網要一件

聲明書一件

澳門法院

批示一件 關於澳門法區一九七六年度第二及第三備席

檢察官之委任事宜

民事登記局

訓令網要一件

經濟廳

准照批示網要數件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部:

第三五/七六號批示 關於十一月三十日第式三四/七

四號訓令第七條所指之職權再轉授給澳門治安警察廳

第三六/七六號批示 關於十一月三十日第式三四/七

四號訓令第一條所指之職權分別再轉授給水警稽查隊

長、司法警察廳長及消防局長

批示網要數件

治安警察廳:

取消合約一件

批示網要數件

聲明書一件

水警稽查隊:

批示網要數件

司法警察廳:

批示網要一件

官署文告

衛生救濟廳佈告 關於考陞本廳行政人員團體一等文員

一缺筆試日期

財政廳佈告 關於坐落路環黑沙公路以西竹灣海灘

之公寓及餐廳附有小食、酒吧及露天茶座者連同六

號屋宇之招租事宜

財政廳佈告 仰關係人等到領海軍軍務廳一已故式

等水手遺下之遺屬贍養金

郵電廳佈告 貯金科一九七六年五月份月結

政府監獄佈告 關於招考本監獄人員團體三等警衛及

三等警衛兼汽車司機事宜

經濟廳佈告 關於「豐年印刷廠」(譯音)印刷工

業場所請求准許開設之申請事宜

澳門氣象台佈告 關於以審查文件方式招考填補本台助

理技術人員團體式等助理觀象象電報員一缺,只限男

性參加

法院及其他

澳門公務員互助會佈告 仰關係人等到領水警稽查隊一

已故三等水警遺下之撫卹金

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 20/76/M

de 12 de Junho

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, que cria as Forças de Segurança de Macau;

Considerando a indispensabilidade de autonomia na gestão dos meios que permitam um dinâmico e eficaz funcionamento operacional daquelas Forças;

Considerando a necessidade de possibilitar a maior simplificação de processos conducente aos objectivos focados;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança, com parecer favorável dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O Comando das Forças de Segurança de Macau goza de autonomia administrativa sendo postos à sua disposição, mensalmente, mediante adiantamento de fundos, as importâncias correspondentes aos duodécimos das verbas consignadas às Forças de Segurança de Macau e inscrita na tabela de despesa ordinária do Orçamento Geral do Território.

Art. 2.º Os saldos apurados na gestão mensal serão entregues aos Serviços de Finanças, até ao dia 5 do mês seguinte, para serem utilizados segundo o critério e determinação do Governador.

Art. 3.º O Comando das Forças de Segurança de Macau está sujeito às leis e regulamentos gerais da Contabilidade Pública no que respeita à organização das suas propostas orçamentais, à execução dos seus serviços, ao pagamento das suas despesas e à apresentação e fiscalização das suas contas.

Art. 4.º Este diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1976.

Assinado em 9 de Junho de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 21/76/M

de 12 de Junho

Convindo estabelecer que os funcionários na situação de licença graciosa não sejam privados do vencimento complementar bem como do subsídio de residência;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucio-

nal n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. — 1. Na situação de licença graciosa, os funcionários têm direito aos vencimentos base e complementar, incluindo os subsídios de família e de residência.

2. O pagamento será feito em moeda do local em que o funcionário goze a licença.

Assinado em 11 de Junho de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 107/76/M

de 12 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 4.º, artigo 95.º — «Serviços de Educação — Despesas correntes — Conservação e aproveitamento de bens» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 3 500,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 3.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 74.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 1 500,00

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 84.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 2 000,00
	<u>\$ 3 500,00</u>

Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 108/76/M**de 12 de Junho**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo xx, artigo 378.º, n.º ix — «Despesa extraordinária — IV Plano de Fomento — Programa de Execução para 1976: — Agricultura, Silvicultura e Pecuária» da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 40 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO XX**Despesa extraordinária**

Artigo 378.º — IV Plano de Fomento — Programa de Execução para 1976:

V) Energia \$ 40 000,00

Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1976. — O Governador,
José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 109/76/M**de 12 de Junho**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1976:

CAPÍTULO 1.º**Encargos gerais****Repartição do Gabinete***Despesas correntes:*

Artigo 21.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 4 000,00

A transportar \$ 4 000,00

Transporte ... \$ 4 000,00

CAPÍTULO 10.º**Serviços de Finanças****Despesas comuns***Despesas correntes:*

Artigo 191.º — Transferências — Sector público:

1) Oficinas Navais (Artigo 52.º do Decreto
n.º 45 396, de 30/11/63) \$ 46 400,00
\$ 50 400,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º**Encargos gerais****Repartição do Gabinete***Despesas correntes:*

Artigo 14.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 4 000,00

Serviços de Planeamento e Integração Económica*Despesas correntes:*

Artigo 32.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 4 900,00

CAPÍTULO 7.º**Serviços de Saúde e Assistência***Despesas correntes:*

Artigo 135.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 12 800,00

CAPÍTULO 11.º**Comarcas e Julgados***Despesas correntes:*

Artigo 202.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 6 800,00

CAPÍTULO 13.º**Serviços de Economia***Despesas correntes:*

Artigo 237.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 10 500,00

A transportar \$ 39 000,00

Transporte\$ 39 000,00

CAPÍTULO 16.º

Centro de Informação e Turismo

Despesas correntes:

Artigo 282.º — Vencimentos e salários:

- | | |
|--|-------------|
| 1) Vencimentos | \$ 4 000,00 |
| 2) Salários do pessoal dos quadros | \$ 6 000,00 |

CAPÍTULO 17.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 293.º — Vencimentos e salários:

- | | |
|--|---------------------|
| 2) Salários do pessoal dos quadros | \$ 1 400,00 |
| | <u>\$ 50 400,00</u> |

Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1976. — O Governador,
José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 110/76/M

de 12 de Junho

Devendo o Dr. Álvaro Dias dos Santos, delegado do procurador da República de 1.ª classe, servindo, em comissão ordinária, na comarca de Macau, seguir para a Metrópole a fim de exercer o cargo de juiz estagiário da comarca de Lisboa;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que o Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho, Procurador da República de Macau, passe a fazer parte como membro efectivo da Comissão Eleitoral Territorial, criada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 75/76/M, de 12 de Abril, publicada no Suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 15 da mesma data, em substituição do Dr. Álvaro Dias dos Santos.

Governo de Macau, aos 9 de Junho de 1976. — O Governador,
José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 111/76/M

de 12 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de criar o meio financeiro para ocorrer aos encargos resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 15/76/M, de 22 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/76, que criou neste território os Serviços Florestais e Agrícolas de Macau;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as for-

malidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos da alínea c) do artigo 11.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$342 720,00 que será inscrito em capítulo e artigos adicionais, à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com o seguinte desdobramento:

CAPÍTULO 19.º-A

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesa ordinária

Despesas correntes:

Artigo 375.º-A — Vencimentos e salários:

- | | |
|--|----------------------|
| 1) — Vencimentos | \$ 66 720,00 |
| 2) — Salários do pessoal dos quadros | \$ 61 920,00 |
| 3) — Salários do pessoal eventual | \$ 145 280,00 |
| | <u>\$ 273 920,00</u> |

Artigo 375.º-B — Subsídio diário de técnica. \$ 9 800,00

Artigo 375.º-C — Gratificações certas e permanentes\$ 2 000,00

Artigo 375.º-D — Subsídio de residência.....\$ 4 000,00

Artigo 375.º-E — Telefones individuais\$ 1 000,00

Artigo 375.º-F — Vestuário e artigos pessoais —
Compensação de encargos\$ 500,00

Artigo 375.º-G — Subsídio de família\$ 10 000,00

Artigo 375.º-H — Remunerações por serviços auxiliares\$ 10 800,00

Artigo 375.º-I — Bens duradouros:

- | | |
|--|--------------------|
| 1) — Construções e grandes reparações | \$ — |
| 2) — Material de educação, cultura e recreio..... | \$ 700,00 |
| 3) — Material fabril, oficial e de laboratório | \$ 2 500,00 |
| 4) — Equipamentos de secretaria | \$ 2 500,00 |
| 5) — Outros bens duradouros... | \$ 2 000,00 |
| | <u>\$ 7 700,00</u> |

A transportar ...\$ 319 720,00

Transporte ... \$ 319 720,00

Artigo 375.º-J — Bens não duradouros:

1) — Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000,00
2) — Consumos de secretaria...	\$ 1 000,00
3) — Outros bens não duradouros	\$ 500,00
	\$ 11 500,00

Artigo 375.º-L — Conservação e aproveitamento de bens \$ 4 000,00

Artigo 375.º-M — Despesas gerais de funcionamento:

1) — Encargos próprios de instalações	\$ 6 000,00
2) — Comunicações	\$ 1 500,00
	\$ 7 500,00
	\$ 342 720,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual montante, a retirar do artigo 376.º — Saldo orçamental — da mesma tabela de despesa, de harmonia com o disposto no artigo 14.º do Decreto Provincial n.º 55/75, de 31 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 10 de Junho de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Portaria

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Louvo o Chefe dos Serviços de Planeamento, substituto, Comendador Joaquim Morais Alves, na ocasião da sua aposentação, por razões de saúde, depois de 42 anos de serviço público, pelo modo honesto, dedicado, interessado e eficiente com que sempre desempenhou as missões e serviços de que foi incumbido.

Iniciando a sua longa carreira de funcionário público nos Serviços de Saúde, onde atingiu o lugar de chefe de secção, foi sucessivamente adjunto do Provedor da Assistência Pública, Presidente do Conselho Provincial de Educação Física, Presidente do Leal Senado, Administrador por parte do Estado junto da Companhia de Electricidade de Macau e Presidente do seu Conselho de Gerência, e Chefe dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, tendo sido louvado e condecorado várias vezes.

Joaquim Morais Alves foi, em períodos difíceis da vida de Macau, ainda na memória de muitos, o homem que nunca recuou perante mais um serviço, perante mais uma responsabilidade, perante mais um sacrifício. Se erros cometeu na sua carreira de funcionário terá sido por tudo aceitar para melhor poder

servir a População de Macau e honrar a Administração Portuguesa.

Nomeado, num dos períodos mais delicados da vida de Macau, Presidente do Leal Senado onde permaneceu quase oito anos, tendo sido exonerado, a seu pedido, houve-se, durante essa longa jornada, de modo especialmente digno tendo, pouco a pouco, transmitido maior eficiência à edilidade.

Nos Serviços de Planeamento e Integração Económica, único lugar em que serviu sob a orientação deste Governo, comprovou as qualidades evidenciadas e salientadas anteriormente, demonstrando grande capacidade de direcção e coordenação, a par de qualidades de mediador e dialogador, que aliadas aos seus dotes de trabalho e profundo conhecimento de Macau, dos seus problemas e das suas gentes, fazem que seja com pena que o Governo o vê afastar-se da actividade do serviço, por razões de saúde.

Por toda a sua carreira de funcionário, por tudo quanto atrás ficou dito consideram-se os serviços públicos prestados por Joaquim Morais Alves, durante 42 anos, de relevantes, extraordinários e distintos.

Residência do Governo de Macau, aos 8 de Junho de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Junho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano:

Manuel Joaquim Pinto, assistente técnico de 1.ª classe dos Serviços de Planeamento e Integração Económica — nomeado, nos termos do artigo 31.º do Decreto n.º 49 353, de 3 de Novembro de 1969, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer, por substituição, o cargo de chefe dos mesmos Serviços, a partir de 8 do corrente, em virtude da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do especialista, Joaquim Morais Alves, que vinha exercendo aquele cargo.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 12 de Junho de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Morais Santos*, major de artilharia c/CGEM.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, na sua sessão ordinária de 26 de Abril último, emitiu o parecer, abaixo transcrito, o qual foi homologado por S. Ex.ª o Governador em 8 do corrente mês, respeitante ao especialista

do quadro comum dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, em serviço neste território, Joaquim Morais Alves:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 12 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, substituto, Manuel Joaquim Pinto, assistente técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Despacho

Havendo necessidade de se dar início aos preparativos para a realização das provas automobilísticas integradas no XXIII Grande Prémio de Macau, do corrente ano.

Sob proposta do Leal Senado de Macau;

Nomeio para constituírem a Comissão Organizadora e Executiva do XXIII Grande Prémio de Macau, os seguintes indivíduos:

Rogério Artur dos Santos;
P. G. Taylor;
Álvaro Sales da Silva;
Paulo Marques Alves;
António Salavessa da Costa;
António Maria da Silva Moura;
José Cortiço Paz;
S. Y. Lee;
Jorge Hagedorn Rangel;
Eduardo Tavares da Silva;
António Pinto Marques.

Residência do Governo de Macau, aos 5 de Junho de 1976.
— O Governador, José Eduardo García Leandro.

Extractos de portarias

Por portarias de 8 do corrente:

Beatriz dos Remédios Valoma, terceiro-oficial do quadro privativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde e Assistência de Macau: de 30-5-1970 a 15-6-1970 e de 1-9-1970 a 30-5-1975 — 4 anos, 9 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...

5 9 2

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Repartição do Gabinete: de 31-5-1975 a 31-5-1976 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a.....

1 2 13

TOTAL 6 11 15

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 4-3-1972 a 31-5-1976

4 2 28

Vong Chi Keong, guarda de 3.ª classe n.º 264/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-2-1974, publicado no Boletim Oficial de Macau n.º 8, de 23-2-1974, com os aumentos legais

39 2 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-1-1974 a 31-12-1975 — 1 ano, 11 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a.

2 8 13

TOTAL 41 10 27

Tang Ngau, guarda de 3.ª classe n.º 159/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-11-1969, publicado no Boletim Oficial de Macau n.º 45, de 8-11-1969, com os aumentos legais.....

37 6 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 16-10-1969 a 31-12-1975 — 6 anos, 2 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a.

8 8 10

TOTAL 46 2 13

Jacob Van, guarda de 3.ª classe n.º 174/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-11-1969, publicado no Boletim Oficial de Macau n.º 45, de 8-11-1969, com os aumentos legais.....

36 8 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 16-10-1969 a 31-12-1975 — 6 anos, 2 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a.

8 8 10

TOTAL 45 4 19

Pedro Lei, guarda de 3.ª classe n.º 193/44, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 24-6-1944 a 31-12-1975 — 31 anos, 6 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 44 1 15

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 12 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

Henriqueta Paula da Silva — contratada para o cargo de dactilógrafa da Biblioteca Nacional de Macau, nos termos dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da desligação de serviço para efeitos de aposentação da titular do lugar, Dolores Maria Salvado, por despacho de 15 de Abril de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/76. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 12 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Junho corrente:

A partir de 7 de Junho corrente, passa a ter a seguinte composição a Junta de Saúde de Revisão:

Presidente: Chefe dos Serviços de Saúde e Assistência.

Vogais efectivos: Dr. João Henrique Estêvão Fialho, médico de 1.ª classe.

Dr. José Afrânio João de Deus Almeida, médico-obstetra.

Vogal suplente: Dr. Alberto Vaz da Luz, médico-otorrinolaringologista.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do signatário de 10 de Abril último, foi o servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, Ao Iok Chi, punido com a pena do n.º 3, do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, graduada em oito dias de multa.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do signatário de 10 de Abril último, foi o servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, Tou Ch'an, punido com a pena do n.º 3, do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, graduada em seis dias de multa.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Junho de 1976, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, Lók Chün:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Junho de 1976, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante ao condutor de automóveis de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, Chóí Veng Iü:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Junho de 1976, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante à enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, Francisca Lau Xavier:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 12 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Plantas anexas à escritura de revisão do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrado entre o Governo de Macau e a «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.», publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 17, de 28 de Abril de 1976.

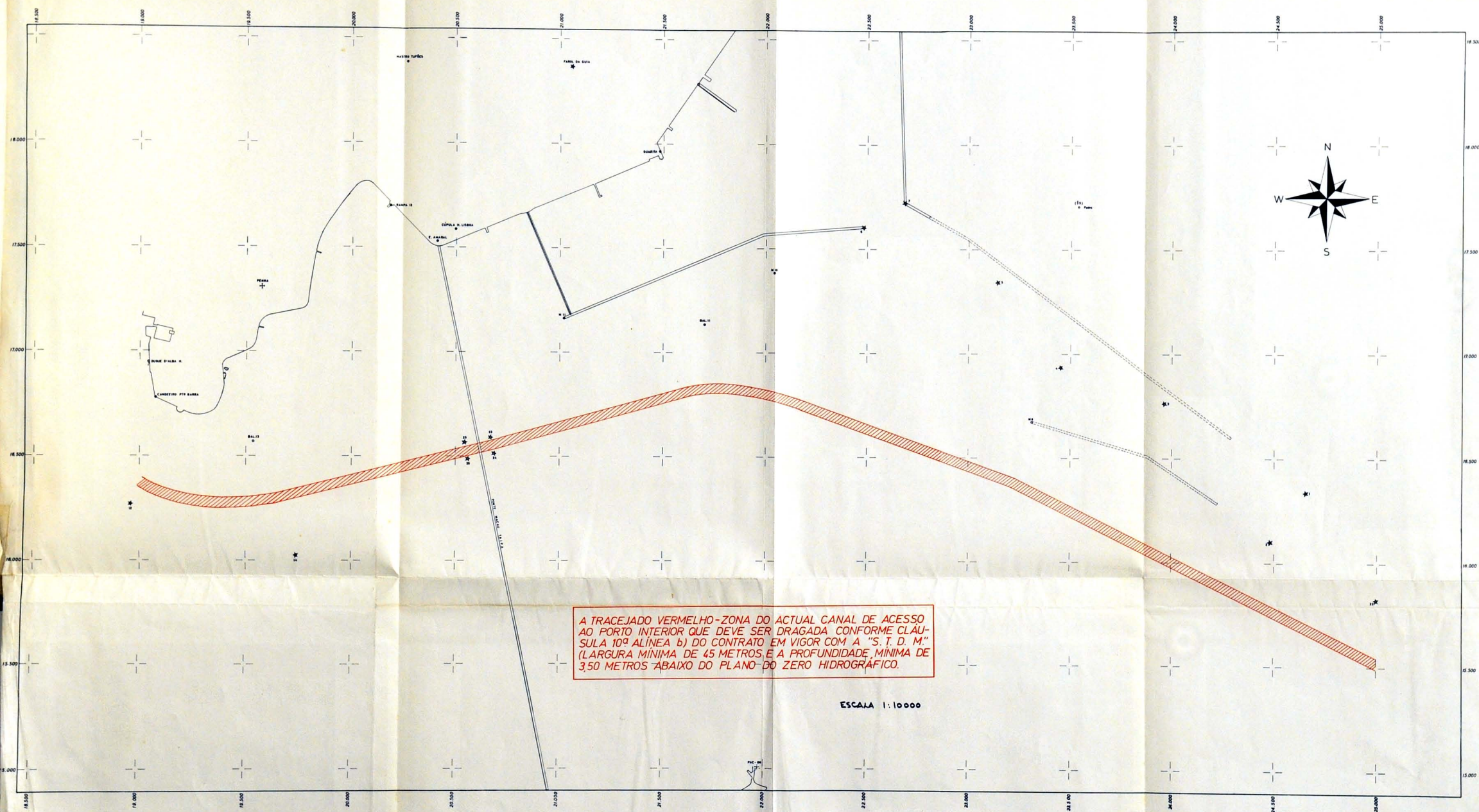
CANAL DE ACESSO AO PORTO EXTERIOR

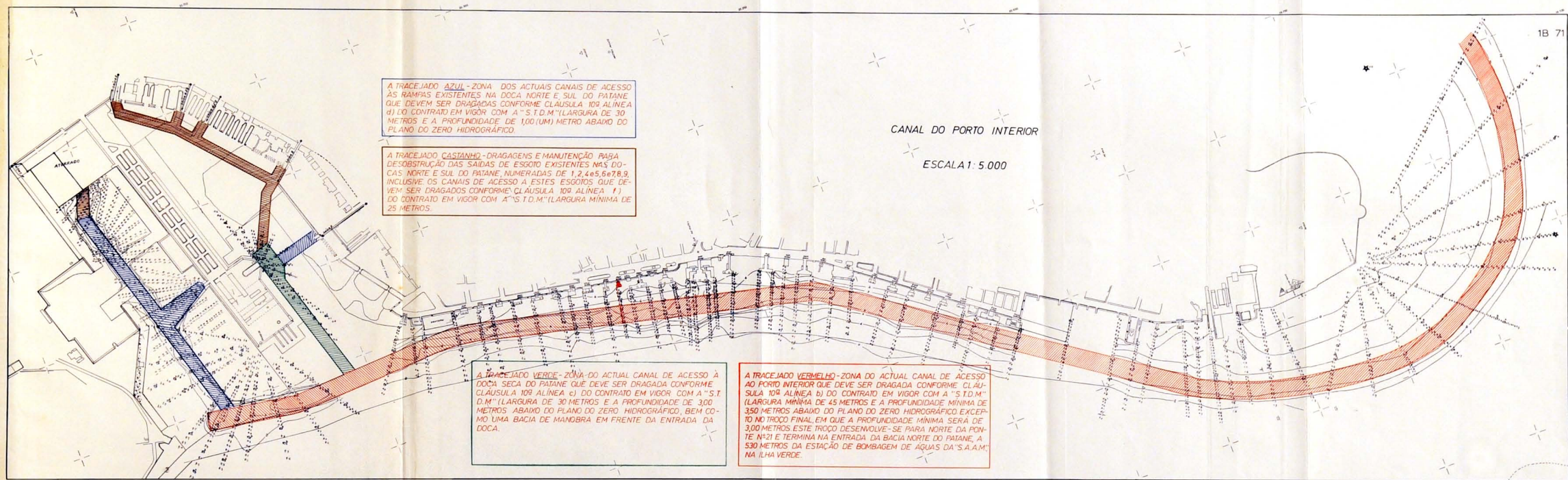
SONDAS EM METROS REFERIDAS AO PLANO DO ZERO HIDROGRÁFICO QUE FICA 1,80m ABAIXO DO NÍVEL MÉDIO DO MAR, A 0,54m ACIMA DO ZERO MAREGRÁFO (Antigo Zero Hidrográfico) E A CERCA DE 0,13m ABAIXO DO MÍNIMO BAIXAMAR ORDINÁRIO DE ÁGUAS VIVAS.

Escala 1:10.000



A TRACEJADO VERMELHO-ZONA DO ACTUAL CANAL DE ACESSO AO PORTO EXTERIOR QUE DEVE SER DRAGADA CONFORME CLÁUSULA 10ª ALÍNEA a) DO CONTRATO EM VIGOR COM A "S. T. D. M." (LARGURA MÍNIMA DE 60 METROS E A PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 4,40 METROS ABAIXO DO PLANO DO ZERO HIDROGRÁFICO.

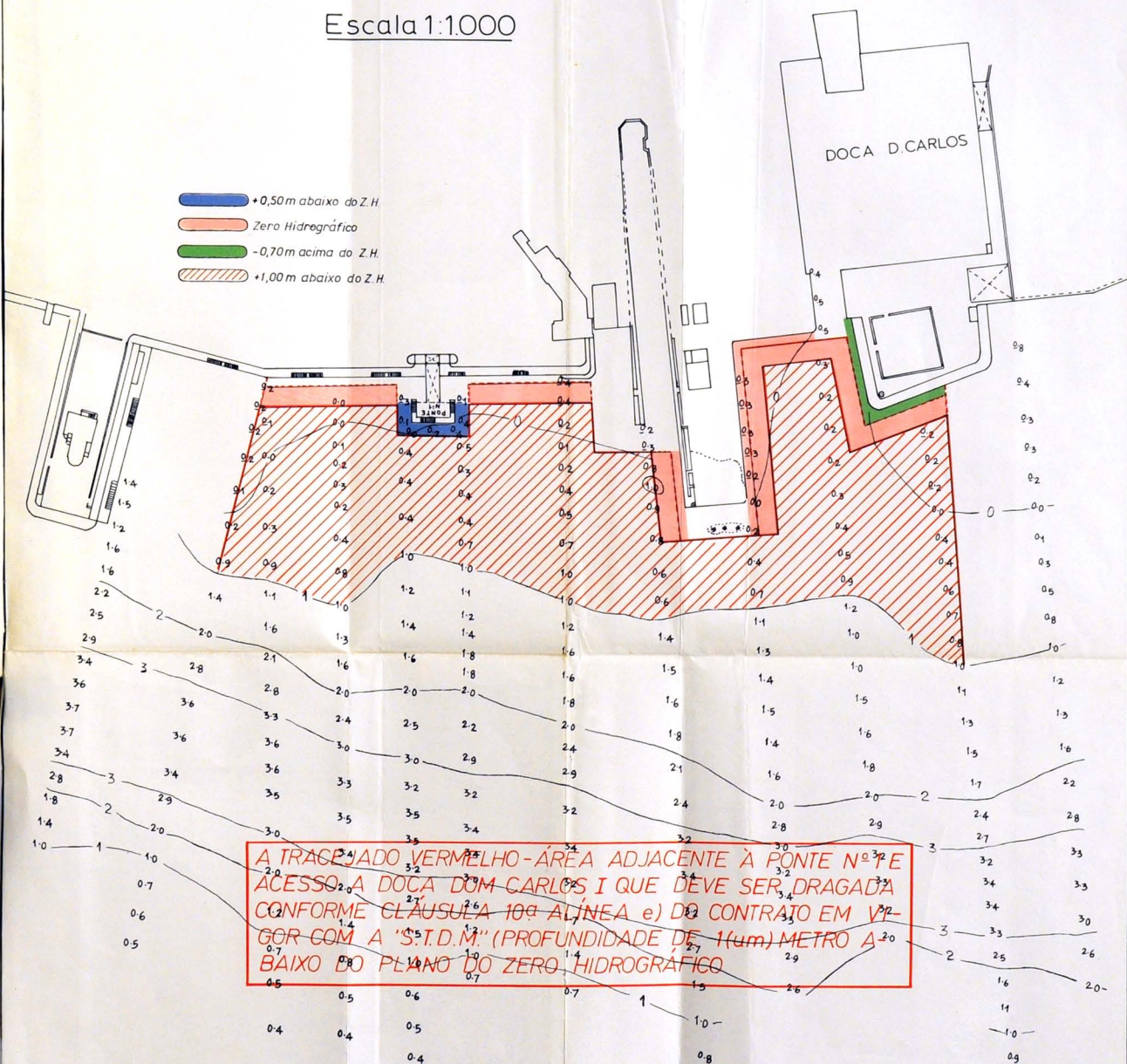


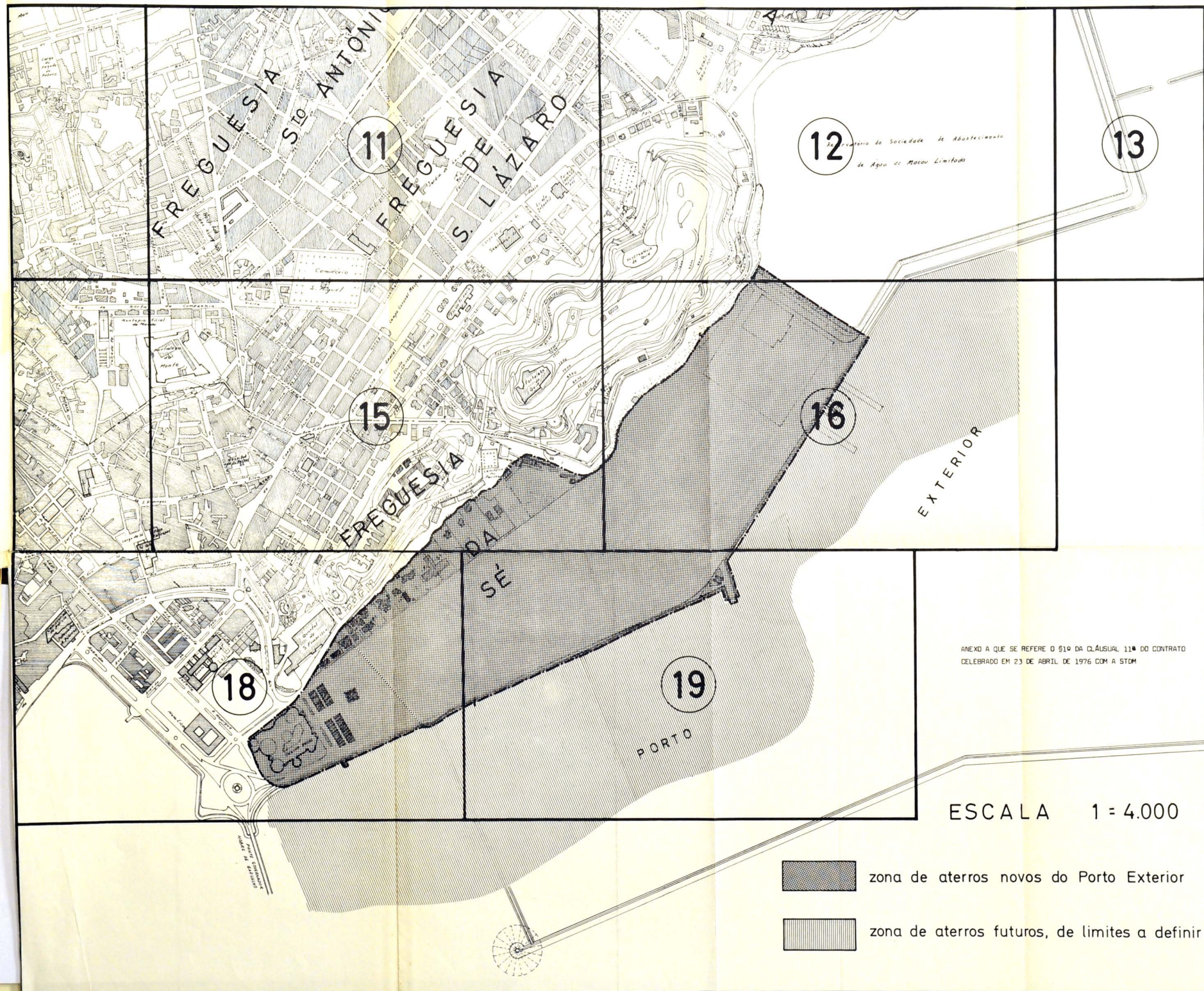


1C-72

Escala 1:1.000

- +0,50m abaixo do Z.H.
- Zero Hidrográfico
- 0,70m acima do Z.H.
- +1,00m abaixo do Z.H.





SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:

Fernando Herculano dos Santos, operador do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidato presentemente em primeiro lugar no respectivo concurso de promoção à classe imediata, de conformidade com a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 25 de Dezembro de 1971 — promovido a terceiro-oficial do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 232.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, e artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante do falecimento do funcionário dessa categoria, Marcos Lau. (É devido o emolumento de \$ 24,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Declaração

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Maio de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Junho do mesmo ano pelo Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, respeitante a Maria Alice Ng dos Santos, esposa do terceiro-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração destes Serviços, Fernando Herculano dos Santos:

«Necessita de ser observada em clínica de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong.»

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Junho de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Despacho

Sendo necessário nomear o 2.º e 3.º substitutos do delegado do Procurador da República da Comarca de Macau para o ano de 1976;

Sob proposta do delegado do Procurador da República nesta Comarca;

No uso da competência atribuída pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda:

Que, a Dr.ª Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge e o Dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes sejam nomeados, nos termos do artigo 28.º da Organização Judiciária do Ultramar e do § único do artigo 84.º do Decreto n.º 35 777, de 1 de Agosto de 1946, e tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 45.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, respectivamente 2.º e 3.º substitutos do delegado do Procurador da República da Comarca de Macau para o ano de 1976.

Governo de Macau, aos 19 de Janeiro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 12 de Junho de 1976. — O Delegado do Procurador da República, *Álvaro Dias dos Santos*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extracto de portaria

Por portaria de 2 de Junho de 1976, foi nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, Kok Veng Si, com assento de nascimento n.º 1 151, do ano de 1970, a fls. 176 do livro n.º 108, autorizada a mudar o nome para Kok Veng Si, aliás Cecília Kok.

Conservatória do Registo Civil de Macau, aos 12 de Junho de 1976. — O Conservador, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 9,10)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 1 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Chung Va Choi Chi Chong», sito no r/c e sobreloja do prédio n.º 30-D-E da Estrada Marginal do Hipódromo (Edifício «Man Lei Lao»), para a exploração da indústria de pirogravura em porcelana e faiança, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Li Leung-Sum.

(Custo desta publicação \$ 9,10)

Por despacho de 1 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Hong Van», sito no r/c do prédio n.º 62 da Estrada do Repouso, para a exploração da indústria de reparação de máquinas de tecer, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Chi Mun.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante ao segundo-oficial destes Serviços, Margarida Lourenço Baptista:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Despacho n.º 35/76**

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 96/76/M, de 22 de Maio, subdelego no Comandante da PSP a competência constante do artigo 7.º da Portaria n.º 234/74, de 30 de Novembro, que se transcreve:

Deferimento de todos os pedidos relativos ao ingresso, trânsito e permanência de estrangeiros, neste Território.

Macau, 31 de Maio de 1976. — O Comandante das Forças de Segurança de Macau, *Joaquim Chito Rodrigues*, coronel graduado.

Despacho n.º 36/76

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 96/76/M, de 22 de Maio, subdelego no Comandante da PSP, Comandante da PMF, Subdirector da Polícia Judiciária e Comandante do Corpo de Bombeiros, as competências constantes do artigo 1.º da Portaria n.º 234/74, de 30 de Novembro, que se transcrevem:

1) Autorização para apresentação dos respectivos funcionários e famílias à Junta Provincial de Saúde, e confirmação dos respectivos pareceres desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público, apresentação à Junta de Saúde funcionando fora da província ou gozo de licenças em territórios que à província não pertençam.

2) Concessão de licenças disciplinares para serem gozadas em Macau e em Hong Kong.

3) Concessão de posse e recepção da prestação do compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

4) Autorização para a passagem de certidões quando os assuntos não sejam considerados confidenciais ou secretos, excluídas as que respeitem a documentos ou processos referidos nos n.ºs 1.º a 5.º do § 1.º do artigo 493.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

5) Autorização para restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Estado.

6) Despacho dos requerimentos dos respectivos funcionários, cujas categorias estejam incluídas nas letras K e inferiores, solicitando autorização para se deslocarem a Hong Kong ao abrigo da Portaria Provincial n.º 195, de 28 de Outubro de 1912.

7) Assinatura do diploma de provimento, nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 14 de Abril.

Macau, 31 de Maio de 1976. — O Comandante das Forças de Segurança de Macau, *Joaquim Chito Rodrigues*, coronel graduado.

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do corrente ano:

São nomeados instrutores e monitores:

Chefe do Corpo de Bombeiros, Luciano de Jesus César.

Subchefe do Corpo de Bombeiros, Rui Vasco de Jesus César.

Por despacho de 15 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Henrique Madeira Pacheco, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, nos termos do artigo 36.º e seguinte do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de comandante da Polícia Municipal. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimento).

Forças de Segurança de Macau, aos 12 de Junho de 1976. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *Ellisio Orlando Bastos Bandeira*, major de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Rescisão de contrato**

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do corrente ano:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador do Território, dada em 20 do mês findo, é rescindido o contrato de provimento, celebrado em 3 de Janeiro de 1972 (B. O. n.º 5/1972), com o guarda de 3.ª classe n.º 262/67, Chan Teng Cheong, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe.

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Maio findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 do corrente mês:

Chan Teng Cheong, guarda de 3.ª classe n.º 262/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Promoção do Pessoal da Polícia de Segurança Pública de Macau, a guarda de 2.ª classe do mesmo Corpo de Polícia, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar Albino dos Reis Pirão, ter sido promovido (*Boletim Oficial* n.º 20/1976). (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 31 de Maio findo, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 3 do corrente mês:

Pedro Lei, guarda de 3.ª classe n.º 193/44, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 20 de Maio de 1976, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 10 de Maio do corrente ano, confirmada em 20 do mesmo mês e ano, o julgou incapaz de todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

a) Pensão provisória anual de aposentação de Esc: 48 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, conforme consta do registo biográfico e ao vencimento base mensal de Esc: 4 000 \$00, do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro;

b) Pensão complementar anual de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir no território.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Jacob Van, guarda de 3.ª classe n.º 174/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 20 de Maio de 1976, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 10 de Maio do corrente ano, confirmada em 20 do mesmo mês e ano, o julgou incapaz de todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

- a) Pensão provisória anual de aposentação de Esc: 48 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, conforme consta do registo biográfico e ao vencimento base mensal de Esc: 4 000 \$00, do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro;
- b) Pensão complementar anual de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir no território.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

António Carlos Ritchie, guarda de 3.ª classe n.º 401/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 20 de Maio de 1976, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 10 de Maio do corrente ano, confirmada em 20 do mesmo mês e ano, o julgou incapaz de todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

- a) Pensão provisória anual de aposentação de Esc: 46 800 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, conforme consta do registo biográfico e ao vencimento base mensal de Esc: 4 000 \$00, do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro;
- b) Pensão complementar anual de Esc: 2 340 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir no território.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 3 de Junho de 1976:

Au Kok Kuan, servente de 2.ª classe n.º 6/76, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado servente do Centro de Recuperação Social, a partir de 24 de Maio do corrente ano, com direito à gratificação prevista na alínea b) da Portaria n.º 25/76, de 31 de Janeiro.

Declaração n.º 38/76

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão de 3 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal abaixo indicado do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.ª classe n.º 553/53, Joaquim João Carrilho:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 290/63, Lei Meng Pok:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Dactilógrafa contratada, Margarida Filomena Nisa:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 12 de Junho de 1976. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria C/CCEM.

COMANDO DA POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Maio de 1976, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do corrente ano:

Francisco Augusto Tam, guarda de 3.ª classe n.º 418, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 13 de Maio do corrente ano, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por falta de robustez física, por parecer da Junta de Revisão, em sua sessão ordinária de 3 de Maio de 1976, homologado em 13 de Maio do corrente ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

- a) Pensão provisória anual de Esc: 48 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento base do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro;
- b) Pensão complementar anual de Esc: 2 400 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento complementar atribuído ao mesmo grupo, pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir no território sob administração portuguesa (Macau).

O encargo total desta pensão pertence ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

António dos Santos Viegas, subchefe n.º 32, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 3 de Maio do corrente ano, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Revisão, em sua sessão ordinária de 20 de Abril de 1976, homologado em 3 de Maio do corrente ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

- a) Pensão provisória anual de Esc: 55 500 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento base do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro;

- b) Pensão complementar anual de Esc: 9 990 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento complementar atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir no território sob administração portuguesa (Macau).

O encargo total desta pensão pertence ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Junho de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extacto de despacho

Por despacho de 5 de Junho de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 do mesmo mês e ano:

Maria Lurdes Martins Gomes Monteiro — exonérada do cargo de assistente feminino, assalariada, da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, para que foi nomeada por despacho de 24 de Janeiro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1975, a partir de 1 de Junho de 1976, data em que tomou posse do cargo de agente auxiliar de 2.ª classe desta mesma Subdirectoria.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Junho de 1976. — O Substituto do Subdirector, *Manuel Pereira de Araújo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Aviso

Nos termos do despacho de 3 de Junho corrente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, exarado na Proposta n.º 102/D. T., destes Serviços, avisa-se o interessado de que a prestação das provas escritas do concurso de promoção de primeiro-oficial do quadro privativo administrativo dos Serviços de Saúde e Assistência, a que se refere o anúncio de 13 de Abril de 1976, inscrito no *Boletim Oficial* n.º 15, de 17 do mesmo mês e ano, se realizará na Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, pelas 9,00 horas do dia 22 de Junho de 1976.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, 3 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Anúncio

Arrendamento da Pousada e Restaurante com «snack-bar» e esplanada, bem assim do prédio n.º 6, a Oeste da estrada de Hac-Sá, na praia de Choc-Van, em Coloane

Faz-se público que, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, se aceitam propostas para o arrendamento da Pousada e Restaurante com «snack-bar» e esplanada, incluindo o seu recheio, e bem assim do prédio n.º 6, situado a Oeste da estrada de Hac-Sá, na praia de Choc-Van, em Coloane.

As propostas serão feitas em pepal selado e encerradas em envelope fechado e lacrado e deverão ser entregues na Repartição dos Serviços de Finanças, até às 17,00 horas do último dia do respectivo prazo.

O Governo do Território reserva-se o direito de adjudicar ao concorrente que melhores condições e garantias oferecer.

Para quaisquer esclarecimentos, devem os interessados dirigir-se à Secretaria desta Repartição, nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

O arrendamento do mencionado conjunto terá início no dia 1 de Setembro do corrente ano.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

澳門財政廳佈告
關於坐落路環黑沙公路以西竹灣沙灘之公寓及餐廳附有小食——酒吧部及露天茶座者、連同門牌六號屋宇之招租事宜
茲定於由本佈告刊登政府公報之日起三十天期內接受暗票，係有關坐落路環黑沙公路以西竹灣沙灘之公寓及餐廳附有小食——酒吧部及露天茶座者，包括所有設備在內，連同門牌六號屋宇之承租事宜。
該等暗票應以呈文紙繕寫，用封套封固並加蓋火漆印後，截至上述期限最後一日下午五時前交到本廳政府保留權限，得給予所開列條件及保證最優之來人以投承。
關係人倘需任何解釋，得在辦公日辦公時間內到本廳辦事處查詢。
上述全盤租賃係由本年九月一日開始。
合行佈告周知；此佈。
一九七六年六月三日
廳長雅思耶

Tradução feita por

Pedro Ló da Silva.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos às Províncias o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Sou Siu Fan requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Vong Chan Seng, que foi marinheiro de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Marinha, devem todos os que se

julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Maio de 1976

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	183	\$ 308 276,92
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
TOTAL	183	\$ 308 276,92
Reembolsos pagos durante o mês	151	\$ 388 484,02
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 15 438,00
Juros pagos durante o mês	—	\$ 3,10
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	3 032	\$ 4 868 312,04
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 91 608,31
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$ 1 674 873,20
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 45 970,55
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 1 726 893,40
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 201 660,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$ 2 618 064,88
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 625 914,21
Em empréstimos especiais	—	\$ 55 006,20
Em acções	—	\$ 159 100,00
TOTAL		\$ 7 439 539,85
Fundo de reserva	—	\$ 1 101 086,12
Fundo disponível	—	\$ 335 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 79 017,58
Reembolsos totais	1	\$ 35,70

Macau, 4 de Junho de 1976. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remigio dos Santos*. — O Gerente, *Carlos Francisco da Rosa*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Hipólito Botelho Ponce de Leão* — *Artemisia Maria dos Santos* — *Renelde Justo Bernardo da Silva*. — Visto. — O representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *António Zeferino de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 45,40)

CADEIA CENTRAL

Aviso

Faz-se público que, mediante autorização dada por S. Ex.ª o Governador, em 29 de Maio de 1976, se acha aberto concurso para preenchimento dos seguintes lugares dos quadros da Cadeia Central de Macau, conforme o Decreto Provincial n.º 36/75, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 11 de Outubro de 1975:

Guardas de 3.ª classe, e

Guardas de 3.ª classe motoristas.

A admissão ao concurso será requerida ao Governador, devendo o requerimento dar entrada na Secretaria da Cadeia Central de Macau até 26 do corrente mês.

Cadeia Central de Macau, aos 9 de Junho de 1976. — Pelo Director, *José Bernardo Pinto Morais*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Tam Kam Hong, de nacionalidade chinesa, morador no 2.º andar «F» do prédio n.º 31 da Rua da Praia Grande, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 46 da Estrada Marginal do Hipódromo (Edifício «Man Sau Lau» — Vila Iao Hon), do estabelecimento industrial do estampagem e tinturaria, a denominar-se «Fung Nin Ian Im Chong», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes emanações, fumos nocivos e inquinação das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,90)

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

Anúncio

Mediante autorização superior, faz-se público que se acha aberto concurso documental entre indivíduos do sexo masculino que se encontrem nas condições do n.º 1, alínea b) e n.º 2 do artigo 6.º do «Regulamento do recrutamento, ingresso e promoção do pessoal do quadro privativo do Serviço Meteorológico de Macau», aprovado pela Portaria n.º 101/73, de 16 de Junho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar do Serviço Meteorológico de Macau.

A admissão ao concurso será solicitada em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, com assinatura reconhecida por notário e acompanhado dos documentos a que se refere o artigo 14.º, e observadas as condições do artigo 15.º, ambos do referido «Regulamento».

O presente concurso será regulado em tudo o que não estiver neste anúncio pelo já citado «Regulamento».

Serviço Meteorológico de Macau, aos 4 de Junho de 1976.
— O Meteorologista-Chefe do Serviço, *Armando Moreira Ramos dos Santos*, capitão TOMET.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919,

de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Margarida Mendes Vieira, na qualidade de filha de Júlio de Oliveira Vieira, que foi guarda de 3.ª classe português n.º 50, da Polícia Marítima e Fiscal, sócio n.º 3 236 deste Montepio, falecido em 16 de Junho 1974, de para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, aos 9 de Junho de 1976. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO «HAP KUAN»

I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube Desportivo «Hap Kuan» (合群體育會), com sede na cidade de Macau, é uma agremiação desportiva que tem por fim a promoção da educação física dos seus associados e o desenvolvimento entre eles da prática do desporto, proporcionando-lhes os meios necessários para isso.

Art. 2.º Este clube rege-se pelos presentes estatutos e é alheio a quaisquer manifestações de carácter político ou religioso.

II — Sócios

Art. 3.º — 1. Os sócios deste clube classificam-se em efectivos, auxiliares e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; sócios auxiliares os que trabalham para o clube, sem serem gratificados; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à agremiação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

2. Os sócios auxiliares não são obrigados ao pagamento de quota e jóia e são convidados a transitar para a categoria de sócios efectivos logo que sejam dispensados da sua colaboração.

3. Os sócios honorários não são obrigados ao pagamento da jóia e quota. Contudo, se manifestarem desejo de contribuir com qualquer importância para os fundos do clube, a Direcção terá de aceitar essa contribuição.

Art. 4.º A admissão dos sócios efectivos e auxiliares far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno

uso dos seus direitos, e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 5.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e que, convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo máximo de oito dias;

b) Condenação judicial por quaisquer crimes desonrosos;

c) Acção que envolva desaire para o clube, ou que o prejudique nos seus créditos e interesses;

d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou capciosa ou injuriosa, de quaisquer actos praticados pelos dirigentes, atletas ou massa associativa do clube;

e) Promoção do desprestígio do clube, ou da sua ruína social por discórdia estabelecida entre os seus membros, ou por propaganda contra a colectividade.

Art. 6.º O sócio eliminado nos termos do artigo 5.º, alínea a) destes estatutos, fica sujeito, na sua readmissão, que poderá ser solicitada à Direcção, ao pagamento das quotas ou outros compromissos em débito que ocasionaram a sua eliminação.

III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 7.º São deveres gerais dos sócios:

a) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

b) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos do clube;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 8.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;

b) Serem eleitos ou nomeados para cargos do clube, ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, quando estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos destes estatutos, quaisquer propostas para a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 17.º destes estatutos;

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo clube.

IV — Administração

Art. 9.º Os rendimentos do clube são provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 10.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às verbas inscritas no orçamento do clube.

Art. 11.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

V — Corpos gerentes e eleições

Art. 12.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 13.º As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a entrega de posse dos cargos dos

corpos gerentes, lavrando-se no acto o termo de posse assinado pelo presidente e secretário da referida Mesa e pelos empossados.

Art. 14.º Os resultados das eleições, que serão comunicados ao Conselho de Educação Física, só terão validade legal depois de sancionados pelo referido Conselho.

VI — Assembleia Geral

Art. 15.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos e afixada na sede do clube, com oito dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Na segunda convocação, que poderá ser marcada para uma hora depois, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 16.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 17.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 18.º A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 19.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia, quota e outras contribuições dos sócios, aprovar os regulamentos internos do clube, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, punir os sócios dentro da sua competência e resolver assuntos de carácter e interesse associativo.

VII — Direcção

Art. 20.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção que é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 21.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Resolver sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados do clube e arbitrar-lhes os respectivos salários;

e) Punir os sócios dentro da sua competência e propor, com devido fundamento, à Assembleia Geral a pena de suspensão dos direitos por três anos e a de expulsão;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de figurar;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal. Uma cópia do relatório deve ser enviada ao Conselho de Educação Física, oito dias antes da data marcada para a sua apresentação à Assembleia Geral;

h) Colaborar com o Conselho de Educação Física e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 22.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas as necessidades do clube o exigirem.

Art. 23.º O presidente da Direcção preside às reuniões desta e dirige todas as actividades internas e externas do clube.

Art. 24.º Compete ao secretário da Direcção orientar e ter a seu cargo todo o serviço de secretaria e arquivo do clube.

Art. 25.º Compete ao tesoureiro da Direcção escriturar o movimento financeiro do clube, ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao clube, arrecadar os rendimentos e satisfazer as despesas autorizadas.

Art. 26.º Aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

VIII — Conselho Fiscal

Art. 27.º O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Art. 28.º São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgar necessário.

IX — Disciplina

Art. 29.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos por um ano;

d) Suspensão dos direitos por três anos;

e

e) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) do número 1 deste artigo são da competência da Direcção e as alíneas d) e e), da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

X — Disposições gerais

Art. 30.º O clube só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis, e em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 31.º No caso de dissolução do clube, a Assembleia Geral resolverá sobre o destino a dar ao património do clube. Se a Assembleia Geral não tiver resolvido, o Conselho de Educação Física tomará conta do caso, submetendo-o à resolução definitiva do Governo de Macau.

Art. 32.º Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o clube.

Art. 33.º O ano social vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 34.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

O dirigente-representante do clube, 陳滿就 Chan Mun Chao.



(Custo desta publicação \$ 306,00)

DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 31 de Maio de 1976, lavrada a fls. 57v e segs. do livro n.º 68A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que foram outorgantes:

1. Cham Kuai ou Chum Kwai, natural de San Heng, China, residente na Rua Bispo de Medeiros, n.º 25, 1.º andar, desta cidade;

2. Chan 'Teng Sio ou Chan Ting Siu, natural de Leng Heng, China, residente na Travessa de D. Quixote, n.º 12, rés-do-chão, desta cidade; e,

3. Kóng Lim, natural de Nam Hoi, China, residente em Hong Kong, todos casados, comerciantes, de nacionalidade chinesa e sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Restaurante Tsui King Lau (Hong Kong-Macau), Limitada» (em chinês, «Kóng Ou Chói Keng Lao Fán Tim Iao Han Cong Si»), com sede nesta Comarca, na Rua Cinco de Outubro, n.ºs 193 e 195, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 715, a fls. 175 do livro C-2.º;

4. Lam Iat Van ou Lam Yat Wen, casado, comerciante, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Caldeira, n.º 24, desta cidade;

5. Cheong I Fong, solteira, maior, doméstica, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Av. Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 58A, desta cidade;

6. Lei Kuan T'eng, casado, operário, natural de Cheng Ün, China, de nacionalidade chinesa e residente na Travessa das Venturas, n.º 17, 1.º andar, desta cidade;

7. Lam Pui Kuong, solteiro, maior, comerciante, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Emenda, n.º 10, 2.º andar, desta cidade;

8. Wong Mio T'eng, casada com Cham Kuai ou Chum Kwai, doméstica, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Bispo de Medeiros, n.º 25, 1.º andar, desta cidade;

9. Wong Mao San ou Wong Mau Sun, casado, comerciante, natural de Heng Neng, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Cinco de Outubro, n.º 193, desta cidade;

10. Mok Kuok Heng, casado, comerciante, natural de Chong San, China, de

nacionalidade chinesa e residente na Calçada do Paiol, n.º 3, 2.º andar, desta cidade;

11. Kou Sai Kin, casado, comerciante, natural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Visconde Paço d'Arcos, n.º 23, rés-do-chão, desta cidade;

12. Chio Kam Leng ou Chiu Kum Ling, casado, comerciante, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida Almirante Lacerda, n.º 59, rés-do-chão, desta cidade; e,

13. Leong Iao Tai ou Lang Yau Tai, casado, comerciante, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Cinco de Outubro, n.º 188, rés-do-chão, desta cidade, se procedeu à:

a) divisão das quotas do valor nominal de \$ 150 000,00, \$ 150 000,00 e \$ 180 000,00, respectivamente, pertencentes a Cham Kuai ou Chum Kwai, Chan 'Teng Sio ou Chan Ting Siu e Kóng Lim, sendo a 1.ª em duas novas quotas, com o valor nominal de \$ 100 000,00 e \$ 50 000,00, reservando o mesmo Cham Kuai ou Chum Kwai a quota de \$ 50 000,00 para si, a 2.ª em duas novas quotas, com o valor nominal de \$ 80 000,00 e \$ 70 000,00, e, a 3.ª, em oito novas quotas, com o valor nominal de \$ 55 000,00, \$ 50 000,00, \$ 20 000,00, \$ 15 000,00, \$ 15 000,00, \$ 10 000,00, \$ 10 000,00 e \$ 5 000,00;

b) cessão, pelo preço a par, a favor de Lam Iat Van ou Lam Yat Wen, das quotas com o valor nominal de \$ 100 000,00 e \$ 10 000,00, pertencentes a Cham Kuai ou Chum Kwai e Kóng Lim, respectivamente;

c) cessão, pelo preço a par, a favor de Cheong I Fong e Lei Kuan T'eng, respectivamente, das quotas com o valor nominal de \$ 80 000,00 e \$ 70 000,00, pertencentes a Chan 'Teng Sio ou Chan Ting Siu;

d) cessão, pelo preço a par, a favor de Lam Pui Kuong, Wong Mio T'eng, Wong Mao San ou Wong Mau Sun, Mok Kuok Heng, Kou Sai Kin, Chio Kam Leng ou Chiu Kum Ling e Leong Iao Tai ou Lang Yau Tai, respectivamente, das quotas com o valor nominal de \$ 55 000,00, \$ 50 000,00, \$ 20 000,00, \$ 15 000,00, \$ 15 000,00, \$ 10 000,00 e \$ 5 000,00, pertencentes a Kóng Lim;

e) alteração dos artigos 1.º, 4.º, 8.º e 9.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Restaurante Tsui King Lau (Hongkong-Macau), Limitada» e, em chinês, «Kóng Ou Chói Keng Lao Iao Han Cong Si», e

tem a sua sede em Macau, na Rua Cinco de Outubro, n.ºs 193 e 195.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 480 000,00, ou seja, Esc: 2 400 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

uma quota de \$ 110 000,00, equivalente a Esc: 550 000 \$00 e com direito a 2200 votos, subscrita pelo sócio Lam Iat Van ou Lam Yat Wen;

uma quota de \$ 80 000,00, equivalente a Esc: 400 000 \$00 e com direito a 1600 votos, subscrita pela sócia Cheong I Fong;

uma quota de \$ 70 000,00, equivalente a Esc: 350 000 \$00 e com direito a 1400 votos, subscrita pelo sócio Lei Kuan T'eng;

uma quota de \$ 55 000,00, equivalente a Esc: 275 000 \$00 e com direito a 1100 votos, subscrita pelo sócio Lam Pui Kuong;

duas quotas de \$ 50 000,00, equivalente cada uma a Esc: 250 000 \$00 e com direito a 1000 votos, subscritas pelos sócios Cham Kuai ou Chum Kwai e Wong Mio T'eng;

uma quota de \$ 20 000,00, equivalente a Esc: 100 000 \$00 e com direito a 400 votos, subscrita pelo sócio Wong Mao San ou Wong Mau Sun;

duas quotas de \$ 15 000,00, equivalente cada uma a Esc: 75 000 \$00 e com direito a 300 votos, subscritas pelos sócios Mok Kuok Heng e Kou Sai Kin;

uma quota de \$ 10 000,00, equivalente a Esc: 50 000 \$00 e com direito a 200 votos, subscrita pelo sócio Chio Kam Leng ou Chiu Kum Ling; e,

uma quota de \$ 5 000,00, equivalente a Esc: 25 000 \$00 e com direito a 100 votos, subscrita pelo sócio Leong Iao Tai ou Lang Yau Tai.

Artigo 8.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para que a sociedade fique obrigada em todas as suas transacções, sejam elas de que natureza forem.

Artigo 9.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Lam Iat Van ou Lam Yat Wen e Cham Kuai ou Chum Kwai, que exercerão os seus cargos sem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Macau, 7 de Junho de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 179,50)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 5 de Junho de 1976, exarada a fls. 51 e seguintes do livro n.º 77-B para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes: 1) Tang Keng Cheong, morador na Avenida Almirante Lacerda, n.º 85; 2) Tang Weng Kai, morador na Rua Almirante Costa Cabral, n.º 19, rés-do-chão; 3) Tang Chün, morador na Rua do Lucao, n.º 2-A, 1.º andar; 4) Tang Weng Sam, morador na Avenida Almirante Lacerda, n.º 27; 5) Tang Weng Son, morador na Avenida Almirante Lacerda, n.º 85; 6) Tang Tong, morador na Avenida Almirante Lacerda, n.º 87, 1.º andar; e, 7) Tang Tit Meng, morador na Avenida Almirante Lacerda, n.º 85, todos casados, comerciantes, naturais de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa e residentes nesta cidade, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação «Estância de Madeira Seng Lei, Limitada» (em chinês «Seng Lei Mok Ip Iao Han Cong Si») e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, número oitenta e cinco e oitenta e cinco-A.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente a compra e venda de madeiras.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas e dez mil patacas, ou seja, um milhão e cinquenta mil escudos, e para ele concorreram os sócios com uma quota cada um do valor de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos e com direito a seiscentos votos.

Quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um gerente e um sub-gerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções.

Parágrafo segundo

Ressalvada deliberação em contrário, todo o dinheiro pertencente à sociedade ficará depositado em estabelecimento de reconhecido crédito, e o seu levantamento será feito por meio de cheques, assinados pelo menos por dois dos três membros da gerência.

Parágrafo terceiro

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Tang Keng Cheong, gerente o sócio

Tang Weng Kai, e subgerente o sócio Tang Weng Son.

Sétimo

Esta sociedade não se dissolverá nem pela vontade nem pela interdição ou falecimento de um dos sócios, só o podendo ser, por resolução unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente convocada.

Oitavo

Em caso algum esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Nono

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo primeiro

Em todo o omisso regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Macau, 9 de Junho de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 133,30)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.

ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.

ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.

ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.

ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.

ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 3 de 1976 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.

CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.

CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.

CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,00.

CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.

CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.

CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.

CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.

CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS — \$ 1,50.

CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão) — \$ 0,50.

IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.

DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.

DICIONÁRIO CHINÊ-PORTUGUÊS:

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim \$ 7,50

Cartonado \$ 6,00

(Formato escolar)

Encadernado em marroquim \$ 20,00

Cartonado \$ 17,00

DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:

(Formato escolar)

Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim \$ 14,00

Cartonado \$ 12,00

DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.

IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.

IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.

DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.

ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU — \$ 2,00.

ESTATUTO DO FUNCIONALISMO ULTRAMARINO E REFORMA DOS VENCIMENTOS ULTRAMARINOS — \$ 3,00.

ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,50.

EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.

FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.

FOLHA DE SERVIÇO (cadermeta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 3,00 cada.

FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.

GUIA MODELO B — \$ 0,05.

ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 1,50.

LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.

LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 2,00.

LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.

METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.

MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan: 1.º volume — \$ 1,00.

Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume — \$ 1,50.

Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.

Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.

Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 3,00.

Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.

Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.

NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.

NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.

OBRA SOCIAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA — \$ 2,00.

ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.

PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.

退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 1,20.

REGIMENTO DA JUNTA CONSULTIVA PROVINCIAL — \$ 1,00.

REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS — \$ 0,60.

REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.

REGULAMENTO DA IMPRENSA NACIONAL DE MACAU — \$ 0,50.

REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENÇOS DO ESTADO — \$ 1,90.

REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.

REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.

REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.

REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.

IDEM, (alterações) — \$ 0,10.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.

REGULAMENTO SOBRE A ENTRADA, PERMANÊNCIA E FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,00.

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.

TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,60

正 毫 六 元 五 銀 價 張 本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU